



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 012-R, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Estabelece diretrizes para o desenvolvimento de atividades de controle interno das Unidades Executoras de Controle Interno da Secretaria de Estado da Saúde – UECIs-SESA.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, o artigo 98, inciso VI, da Constituição Estadual, e,

CONSIDERANDO

o disposto no Art. 3º, inciso III, do Decreto Estadual nº. 4131-R, de 18 de julho de 2017, que regulamenta a instituição e atuação da Unidade Executora de Controle Interno - UECI, previstas na Lei Complementar nº 856, de 16 de maio de 2017;

o disposto no Art. 1º, inciso VI, da Resolução do Conselho do Controle e da Transparência - CONSECT - nº. 038, de 29 de dezembro de 2021, que prevê como atividade da UECI realizar a avaliação prévia da instrução processual referente a licitações, pregões, convênios, termos de parceria, contratos de gestão, contratualizações da saúde e demais instrumentos congêneres, concessões e Parcerias Público Privadas - PPP - e respectivos aditivos;

o disposto no Art. 2º da Resolução CONSECT nº. 038/2021, que prevê o estabelecimento de critério de amostragem, considerando a relevância e materialidade, para avaliação prévia da UECI, prevista no Art. 1º, inciso VI, da Resolução CONSECT nº. 038/2021, por meio de ato normativo da unidade gestora;

a Resolução CONSECT nº 042/2022 que alterou a redação do Art. 2º da Resolução CONSECT nº 038/2021 revogando a análise prévia quanto aos aspectos técnicos, econômicos e financeiros;

a Lei 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vigente a partir de 01 de janeiro de 2024;

RESOLVE

Art. 1º ESTABELECE diretrizes para a atividade de **AValiação Prévia** das **UNIDADES EXECUTORAS DE CONTROLE INTERNO** da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - UECIs-SESA** nas contratações, convênios, acordos e outros ajustes celebrados, que se dará por meio de análise prévia, exclusivamente nos casos dispostos nesta Portaria.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 012-R, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Art.2º A análise prévia a ser realizada pelas UECIs-SESA somente ocorrerá em processos administrativos referentes a licitações, pregões, convênios, termos de fomento, termos de cooperação, contratualizações, concessões e Parcerias Público-Privadas-PPP, instaurados pela Secretaria de Estado da Saúde, que observarem os seguintes parâmetros:

I. Contratações cujo objeto sejam obras ou serviços de engenharia, consultoria de projetos e gerenciamento de contratos de obras com valor global estimado superior a R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), em momento processual anterior a publicação do edital ou equivalente;

II. Demais aquisições de bens e contratações de serviços, não contempladas no Inciso I, com valor anual estimado superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em momento processual anterior a publicação do edital ou equivalente;

III. Convênios, Termos de Fomento, Contratos de Gestão, Contratualizações, Termos de Parceria ou Cooperação e instrumentos congêneres, cujo objeto sejam obras ou serviços de engenharia, consultoria de projetos e gerenciamento de contratos de obras, com valor global estimado superior a R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), em momento processual anterior a publicação do edital ou equivalente;

IV. Demais Convênios, Termos de Fomento, Contratos de Gestão, Contratualizações, Termos de Parceria ou Cooperação e instrumentos congêneres, não contemplados no Inciso III, com valor anual estimado superior a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), em momento processual anterior a publicação do edital ou equivalente;

V. Aquisição de bens e serviços de qualquer natureza, incluindo obras de engenharia, por meio de dispensa e inexigibilidade de licitação com valor anual estimado igual ou superior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), em momento processual anterior a publicação do edital ou equivalente;

VI. Adesões a atas de Registro de Preços, quando a licitação original não tenha sido realizada por órgão vinculado ao Poder Executivo Estadual, com valor anual estimado igual ou superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em momento processual anterior a publicação do edital ou equivalente.

§1º A análise prévia de que trata o caput deste artigo restringe-se a verificação dos aspectos formais, limitando-se à confirmação da existência dos documentos mínimos elencados nas listas de verificação aplicáveis contidas nos anexos da Resolução CONSECT nº 38/2021 ou em novas listas aplicáveis que venham a ser elaboradas pelo CONSECT.

§2º Os processos encaminhados às UECIs-SESA, mas que não se enquadrarem nos limites dispostos nos incisos deste artigo, serão devolvidos ao setor remetente sem a análise prévia.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 012-R, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Art.3º Não estão sujeitos à análise prévia das UECIs-SESA, independentemente do valor, os seguintes procedimentos:

a) de inexigibilidade de licitação para cobrir despesas com: serviços de abastecimento de água e esgoto, assim como o fornecimento de energia elétrica, prestados mediante tarifas preestabelecidas, cobradas de todos os usuários do mesmo serviço, por concessionária de serviço público que tem o fornecimento exclusivo na região em que existe a demanda; aquisição de vale-transporte junto às empresas concessionárias de transporte coletivo urbano; serviços postais, compreendidos dentro do regime de monopólio, junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; serviços de pagamento de pedágio, na modalidade "via expressa", adquirido junto à empresa concessionária, exploradora de rodovia estadual ou federal; publicações de atos oficiais, que decorram do cumprimento da lei ou da aplicação do princípio da publicidade, no Diário Oficial do Estado - DOE;

b) de dispensa de licitação fundamentada pelas disposições previstas no art. 75, incisos IV alínea e, VI, VII, VIII e IX da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021;

c) Convênios, Termos de Fomento, contratos de gestão, contratualizações, termos de parceria e instrumentos congêneres que tenham seus valores unitários fixados por tabela SIGTAP-SUS, portaria ministerial ou estadual, editais de credenciamento ou instrumentos congêneres que definam os valores a serem pagos;

d) aquisições que se realizem por meio de pregão eletrônico para registro de preços de bens e materiais para os quais se deva constantemente manter as Atas de Registros de Preços vigentes durante todo o exercício financeiro, tendo em vista as necessidades de compras frequentes;

e) serviços terceirizados contemplados pelo Sistema de Preços Referenciais do Estado do E.S.; e

f) demais materiais ou serviços que passem a compor o Sistema de Preços Referenciais por meio de Decreto Estadual.

Art.4º Os processos deverão ser enviados às UECIs-SESA, via sistema E-Docs, já instruídos com a declaração de conferência dos itens especificados na lista de verificação aplicável em sua última versão, conforme consulta ao site da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT), sem prejuízo da emissão da lista definitiva após a devida verificação pela respectiva UECI-SESA.

Art.5º O membro da UECI-SESA que tiver atuado no processo a ser analisado, ficará impedido de supervisionar ou monitorar os próprios atos administrativos que praticou exercendo demais funções no órgão; neste caso, o processo deverá ser redistribuído a outro membro da respectiva UECI-SESA.

Art.6º As UECIs-SESA terão o prazo de até 07 (sete) dias úteis para realizar a avaliação prévia, a partir da data de recebimento do processo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 012-R, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Parágrafo Único - Os processos administrativos encaminhados às UECIs-SESA, definidos como "urgentes", "prioritários" e "estratégicos", bem como demais situações de excepcionalidade, terão os prazos referidos no caput deste artigo reduzidos para até 3 (três) dias úteis.

Art.7º Os apontamentos expedidos pela Unidade Executora de Controle Interno – UECI, por meio das análises prévias e inspeções realizadas com base nesta portaria, possuem caráter não vinculativo, recaindo exclusivamente sobre os agentes competentes a responsabilidade pela regularidade dos atos do procedimento, pela veracidade das informações prestadas, pelas justificativas expedidas nos autos e pela decisão sobre a melhor forma de adoção das providências necessárias para mitigar os pontos críticos ou de apresentação das razões da divergência no entendimento das questões apontadas.

§1º Após a adoção das providências necessárias para mitigar os riscos dos pontos críticos apontados pelas UECIs-SESA, ou para apresentar as razões da divergência no entendimento das questões apontadas, não será necessário o retorno do processo para nova análise, salvo por solicitação expressa da respectiva UECI-SESA.

§2º Caberá aos ordenadores de despesas responsáveis a aprovação das providências adotadas pelas unidades envolvidas na execução ou das justificativas apresentadas.

Art.8º Esta Portaria revoga a portaria 124-R, de 01 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial de 02/09/2022, suas alterações e demais disposições em contrário.

Art.9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 21 de fevereiro de 2024.

MIGUEL PAULO DUARTE NETO
Secretário de Estado da Saúde

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MIGUEL PAULO DUARTE NETO
SECRETARIO DE ESTADO
SESA - SESA - GOVES
assinado em 21/02/2024 14:51:52 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/02/2024 14:51:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUIZA DOS SANTOS VIDAL MORAES (CHEFE GRUPO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS QCE-05 -
GRH - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-SJNBFRF>